



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**PORTARIA - 7573350**

**OS JUÍZES FEDERAIS DA 3ª VARA FEDERAL E 3º JEF ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA/BA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO:**

1. a Resolução TRF PRESI 22, de 27/12/2014, que instituiu, na Justiça Federal da 1ª Região, o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, com fundamento na Resolução nº 185/2013 CNJ;

2. a Portaria TRF PRESI 298, de 21/09/2017, que alterou a Portaria PRESI 467/2014, estabelecendo que todos os novos incidentes de processos cujas classes do processo principal (seja ele físico seja digital de outros sistemas processuais eletrônicos) estejam ativas no PJe, independentemente do sistema em que tramitem, serão distribuídos no PJe;

3. que o Cumprimento de Sentença passa a tramitar no referido sistema eletrônico (PJe), independentemente do sistema de origem da ação de conhecimento (físico ou digitais);

4. que constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público a correta formação, classificação e organização dos documentos juntados nos autos digitais, nos termos do art. 17 da Resolução nº 185/2013 CNJ;

5. os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

6. as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

7. a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Instituir, nos processos físicos, que a modalidade de Cumprimento de Sentença, provisória ou definitiva, tramite exclusivamente pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, devendo os advogados, procuradores, defensores públicos ou membros do Ministério Público por ocasião do seu ajuizamento, além das peças indicadas no art. 14-A da Portaria PRESI 467/2014, incluído pelo art. 2º da Portaria PRESI 298/2017, proceder à juntada das seguintes cópias produzidas na ação de conhecimento que originou a formação do título executivo:

1. petição inicial da ação de conhecimento;
2. procuração, substabelecimento e renúncia de advogados das partes, se houver;
3. comprovante da citação da parte ré na ação de conhecimento, se essa for a parte vencida;
4. eventual despacho e/ou decisão que deferiu a gratuidade de justiça, declarou suspeição/impedimento de Juiz(a) ou decretou a revelia da parte;
5. sentença(s);
6. relatório(s), voto(s), acórdão(s), se houver;
7. decisões proferidas em Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, se houver;

8. certidão de trânsito em julgado, se houver;
9. eventuais comprovantes de cumprimento da obrigação de fazer (ofício, impressos, etc.).

**Art. 2º** Recomendar aos advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público que, por ocasião do ajuizamento eletrônico do Cumprimento de Sentença, provisório ou definitivo, deverão utilizar o menu “novo processo incidental”, vinculando-se o número do processo físico na caixa “processo referência”.

**Art. 3º** Facultar às partes que promoveram à execução do julgado em data anterior a vigência desta Portaria, a possibilidade de renovação do ajuizamento através do sistema eletrônico PJe, desde que a Ação de Conhecimento não tenha tido sua classe alterada.

**Art. 4º** Quando do ajuizamento da execução no sistema eletrônico (PJe), as partes deverão informar o número do novo processo originado nos autos da Ação de Conhecimento, de forma a possibilitar o arquivamento dos autos físicos.

**Art. 5º** O procedimento instituído por esta Portaria não se aplica aos processos que tramitam fisicamente no JEF Adjunto à esta 3ª Vara Federal.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Feira de Santana, 04 de fevereiro de 2019.

**MARCEL PERES DE OLIVEIRA**

**ANDREIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO**

Juiz Federal

Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Peres de Oliveira, Juiz Federal**, em 04/02/2019, às 19:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Guimarães do Nascimento, Juíza Federal Substituta**, em 04/02/2019, às 19:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7573350** e o código CRC **B28F6CEA**.